REGISTRO GERAL FL=010=

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2 -3-A ANO: 1.976

MATRÍCULA N.º =3.093= DATA 17/ 09 / 76

IMÓVEL: Lotes nºs 04(quatro) e 05(cinco), e parte do lote nº 03(três) sem benfeitorias, = que se localizam na quadra nº 17(dezessete), da CIDADE INDUSTRIAL JUVENTINO DIAS, com área= aproximada de 12.228m2(doze mil duzentos e vinte e oito metros quadrados), com limites e = confrontações da planta cadastral respectiva. PROPRIETÁRIO: ARTEFATOS HÉRCULES S/A-INDUS = TRIA E COMÉRCIO, CGC 19 791 045/0001, com sede à rua Dois, nº 130, Cidade Industrial Juventino Dias, nesta comarca. REGISTRO ANTERIOR: 38.407, fls. 14, livro 3-AI, do Registro de = Imóveis de Betim.

AV-1- 3.093 . Certifico que conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Betim,= o imóvel desta matrícula encontra-se onerado com as seguintes condições: " Os terrenos continuam , para todos os efeitos de direito, vinculados a fins exclusivamente industriais, = importando a destinação diversa em reversão dos terrenos ao domínio pleno do Estado, independentemente de qualquer procedimento judicial, mas mediante a caracterização feita pela = forma do art. 7º da lei nº 4.589/67 e parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º do decreto 11039 = de 27-3-68. Contagem , 17 de setembro de 1.976.

R-2- 3.093 . Certifico que por escritura pública de contrato de financiamento mediante = abertura de crédito fixo com garantia hipotecária, lavrada em notas do 6º Ofício de Belo Horizonte, em 08 de setembro de 1.976, livro 123, fls. 128v; a devedora ARTEFATOS HÉRCULES = S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC 19 791 045/0001, com sede à rua Dois, nº 130, Cidade Industrial Juventino Dias, representada por seu diretor Vice-Presidente Dr. Francisco Silviano Brandão e por seu diretor superintendente Dr. Robert Marie Paturle; hipotecou, em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula ao credor BANCO DE DESENVOL - VIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, CGC 17 232 422/0001-95, autarquia estadual, com sede em Belo= Horizonte, à rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais José Mendo Mizael de Sou - za e Sweill Abdalla; hipoteca essa no valor de CR$20.623.201,62(vinte milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), e nas seguintes condições: Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante as Condições Gerais a que= estão subordinadas as operações do Banco, constantes da transcrição nº 2.064, livro H-2, do 2º Of. de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, bem como as "Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas-POC", O Banco abre à creditada um crédito no valor de vinte mi -- lhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e um cruzeiros e sessenta e dois centavos .= (CR$20.623.201,62), equivalentes, na data do contrato, a 126.546 ORTN, considerado o valor= vigente , no corrente mes, de CR$162,97, a serem atendidos com recursos do POC. O crédito = ora aberto é considerado fixo em relação ao total das ORTN, independentemente da altera -- ção que vier a sofrer o respectivo montante em cruzeiros, em decorrência da variação do valor nominal das aludidas ORTN durante o período de utilização. Destina-se o crédito à complementação de recursos necessários à expansão de sua atual unidade, visando a incrementação de sua produção, como também à introdução de novos produtos. O crédito será colocado à disposição da creditada em 3(três) parcelas, da seguinte maneira: primeira parcela- em cruzeiros equivalentes a 35.152 ORTN, considerado o valor unitário vigente na data da liberação, a ser liberada até 30(trinta) dias após a assinatura e registro do contrato; segunda = parcela- em cruzeiros ,digo, em cruzeiros equivalentes a 45.697 ORTN, considerado o valor = unitário vigente na data da liberação, a ser liberada até 90(noventa) dias após a assinatura deste contrato; terceira parcela- em cruzeiros equivalentes a 45.697 ORTN considerado o valor unitário vigente na data da liberação, a ser liberada até 180(cento e oitenta) dias= após a assinatura do contrato. A creditada pagará ao Banco uma comissão de reserva de crédito equivalente a 0,1%(um décimo por cento) por período de 30(trinta) dias ou fração, incidente sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao = de sua disponibilidade e até a data da utilização, e deduzida da parcela a ser liberada. Na hipótese de ocorrer o cancelamento do saldo do crédito, a pedido da creditada, ou por inci, digo, ou por iniciativa do Banco, a comissão será devida até, respectivamente, a data do pedido da creditada, ou da decisão do Banco ou do BNDE. A execução do projeto pela creditada obedecerá aos seguintes prazos: a) utilização: até 09(nove) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de 08(oito) de setembro de 1976 a 08 de junho de == 1.977; b) Carência: 24(vinte e quatro) meses, de 10(dez) de setembro de 1.976 a 10 de setembro de 1.978; c) amortização: e, 72(setenta e duas) parcelas mensais, de 10 de outubro de = 1978 a 10 de setembro de 1.984. O crédito será utilizado pela Creditada em Belo Horizonte, em parcelas, à medida de suas necessidades, para realização do projeto financiado, observado o disposto nas Condições Gerais, na cláusula quitan,digo, na cláusula quinta e na cláusula terceira da escritura. A partir da data em que o crédito for posto à sua disposição, a = creditada pagará ao Banco os seguintes encargos financeiros: 1) Juros compensatórios : 5% = (cinco por cento) ao ano; 2) Ocrr,digo, Correção monetária: o valor da dívida ou o saldo devedor será sempre expresso em ORTN. Todas as taxas, juros, comissões e demais encargos financeiros serão elevados de 1%(humpor cento) ao ano, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial e sem qualquer prejuízo da exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito, e do contrato, no caso de inadimplemento da creditada a qualquer das obrigações estipuladas no contrato ou em outros a assinar com o Banco, e ainda no=

//////////SEGUE//////////

PARA CONSULTA VIA INTERNET 07/2023 - 18:47
Solicitado por: 37816306768 - Data da Solicitação: 20/07/2023 18:47

no caso de impontualidade no pagamento de qualquer das prestações de principal e acessórios, sendo contados os encargos e despesas|de principal e acessórios, sendo-digo)| com= elevação da taxa sobre todo o saldo devedor, desde a data em que se tornar exigível a = obrigação não cumprida ou não paga, até a data da regularização do ou dos contratos, se= o Banco concordar com esse cumprimento ou a purgação da mora e não preferir exigir ime - diatamente toda a dívida, na forma da cláusula de vencimento extraordinário e Exigibilidade Imediata da dívida. Na hipótese de extinção das ORTN, a correção monetária será efetivada com base nos índices que vierem a ser estabelecidos para a correção do saldo credor das contas individuais dos participantes do PIS e do PASEP. Os encargos financeiros= e o principal da dívida serão pagos ao Banco da seguinte maneira: a) os juros compensa - tórios serão contados a partir da disponibilidade de cada parcela e exigidos trimestralmente durante o período de carência, sempre aos dias 10(dez) do último mês do trimestre= considerado, passando a ter vencimento mensal durante a amortização do principal; b) o = principal da dívida será pago ao Banco em 72(setenta e dois) pagamentos mensais e consecutivos, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula terceira, sendo 71(setenta e uma) parcelas iguais no valor de 1.760 ORTN cada uma e a última parcela= no montante de 1.586 ORTN, efetuada a conversão das ORTN em cruzeiros na data do respectivo pagamento, vencendo-se o primeiro no dia 10(dez) de outubro de 1.978 , comprometendo-se a creditada a extinguir, com o último pagamento em 10 de setembro de 1.984, todas= as obrigações resultantes deste contrato. As importâncias devidas pela creditada ao Banco, a título de despesas que este fizer para a segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, vencerão juros de 1% (hum por cento) ao mes e serão debitadas= semestralmente e cobradas juntamente com os encargos financeiros. Além da elevação da taxa a que se refere a cláusula quinta das Condições Gerais, a creditada pagará ao Banco,= nas hipóteses mencionadas, as comissões e despesas bancárias usuais . A creditada pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste contrato, na cidade de Belo Horizonte, ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à creditada, por escrito, e os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordens de pagamento em favor do Banco ou em cheques visados. Integram a presente hipoteca, as benfeitorias a serem realizadas, e descritas na escritura. Para os fins do art. 818 do Código Civil, os = bens dados em garantia real ao Banco, descritos na cláusula décima segunda da escritura, são avaliados pela importância de Cr$33.650.000,00(trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), equivalentes com aproximação a 206.480 ORTN, conversão efetuada de acordo com o valor da ORTN, citado na cláusula segunda da escritura. Reserva-se ao Banco o direito de requerer nova avaliação dos bens dados em garantia, em caso de execução = mediante a simples alegação de depreciação do valor. Se o Banco tiver de recorrer aos = meios judiciais para haver o pagamento de qualquer parcela de seu crédito, terá direito à pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o que a creditada lhe dever, do principal,= encargos financeiros e demais despesas, tanto que seja despachada a petição incia,digo, = inicial. O foro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvada a este todavia,= o direito de optar ou pelo da situação dos bens dados em garantia, ou pelo da Sede da creditada, ou pelo do domicílio dos fiadores. CO/INPS nº 629 077. A presente escritura foi = também registrada nas matrículas nºs 3094 e 3095 . Contagem, 17 de setembro de == 1.976.

AV- 3-3.093- Certifico que por escritura de re-ratificação, lavrada em notas do 6º Ofício de Belo Horizonte, em 28 de outubro de 1.976, livro 124,= fls. 74,digo, fls. 75; o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, CGC 17 232 422; e a devedora ARTEFATOS HERCULES S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, CGC 19 791 045/0001, com a interveniência dos fiadores e principais pagadores, Dr. Robert Marie Paturle, já qualificado; Dr. Francisco Silviano Brandão, e sua esposa Da. Izabel Maria Silviano Brandão; Guido de = Toledo Santos e sua esposa Da. Súzana Chaib de Toledo Santos; retificaram a escritura que deu origem ao R-2-3.093 acima, nas seguintes cláusulas: == Cláusula Segunda- Natureza, Valor e Finalidade do Crédito- Parágrafo Segundo- Destina-se o crédito a repassar recursos à beneficiária final para ex - pansão de seu conjunto industrial, situado em Contagem, MG, compreendendo a amplicaç,digo, ampliação da capacidade nominal de produção de elevadores de carga de 1.500 para 1.900 unidades/ano; de transpaleta, de 100 para 1.500 = unidades /ano; de pás de arraste , de 10 para 50 unidades/ano; de "dumpers" de 290 para 780 unidades/ano; e de andaimes, de 74.700 para= 110.000 unidades/ano ; bem como a implantação das linhas de produção de polvilhadeiras e pulverizadoras com a capacidade nominal de, respectivamente, 1.600 e 1.200= unidades/ano. Cláusula Oitva,digo, Oitava - Encargos financeiros- Parágra - fo Segundo: Na hipótese de extinção das ORTN, a correção monetária será efetivada com base nos índices que vierem a ser estabelecidos para a correção= do saldo credor das contas individuais dos participantes do PIS e do PASEP, ou, à sua falta, nesta ordem: o índice geral dos preços(conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou entidade que a venha substituir, ou índices similares que preservem o valor real da moeda.Ficam ratificadas as demais cláusulas. Contagem, 18 de novembro de 1976.

---SEGUE FOLHA 10-A---

PARA CONSULTA NO SITE WWW.ORIENTADOR.COM.BR
Solicitado por: 37815305768 - Data da Solicitação: 20/07/2023 18:47

REGISTRO GERAL FL. 10-A

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2 ANO: 1.976

MATRÍCULA N.º =3.093= C O N T I N U A Ç Ã O = = = = = = = = = = = DATA 17 / 09 / 76

23575

R-4- 3.093- HIPOTECA-(segundo grau)- Certifico que conforme cédula de crédito à exportação, emitida em 06 de setembro de 1979, no valor de CR$ ..... $17.727.852,50(dezessete milhões, setecentos vinte sete mil, oitocentos cinquenta dois cruzeiros, cinquenta centavos), com vencimento para 29 de junho = de 1.980; a emitente ARTEFATOS HERCULES S/A-INDUSTRIA E COMÉRCIO, CGC número= 19 791 045/0001, com sede nesta comarca; hipotecou, em segundo lugar e sem = concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A; tendo a cédula sido registrada sob nº 528, livro 3-2 , nesta data. Foi apresentada carta do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, concordando com segunda hipoteca, com ressalva dos direitos de = sua primeira hipoteca, registrada sob nº R-2- 3.093-. Contagem, de de setembro de 1979.

R-5- 3.093- HIPOTECA-(terceiro grau)- Certifico que conforme cédula de crédito à exportação, emitida em 14 de setembro de 1979, no valor de CR$..... $ 17.727.852,50 (dezessete milhões, setecentos vinte sete mil, oitocentos cinquenta dois cruzeiros, cinquenta centavos), com vencimento para 29 de junho - de 1980; a emitente ARTEFATOS HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO, CGC. número 19.741.045/0001, com sede nesta Comarca; hipotecou, em terceiro lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, ao credor BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Juiz de Fora, MG, inscrito no CGC. sob nº 21.562.962/0001-04. A cédula foi também registrada sob nº. 529 , livro 3-1, nesta data. Foi apresentada carta do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, concordando com a presente hipoteca com ressalva dos direitos de sua primeira hipoteca, acima registrada. Contagem, 14 de setembro de 1979.

RSS

R-6- 3.093 -HIPOTECA-(quarto grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para 05 de agosto de 1982; no valor de CR$16.291.950,00; a devedora e emitente ARTEFATOS HERCULES= S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC-nº 19.791.045/0001; hipotecou, em quarto lugar e sem concorrência de terceiros, o imovel desta ma-= tricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte; sendo que a cedula foi tambem registrada nesta data, sob nº 979, livro 3-1. Contagem, 03 de abril de 1.981.

R-7- 3.093 - HIPOTECA -(quinto grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para 04 de outu-= bro de 1982, no valor de CR$ 9.583.500 00; a devedora e emitente ARTEFATOS = HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC-nº 19.791.045 /0001; hipotecou, em quinto lugar e sem concorrência de terceiros, o imovel = desta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte. A cedula foi tambem registrada, nesta data, sob nº 980, livro = 3-2. Contagem, 03 de abril de 1.981.

R-8- 3.093- HIPOTECA- (sexto grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para dia 29 de novembro de 1982, no valor de CR$ 14.055.800,00; a devedora e emitente ARTEFATOS = HERCULES S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC-nº 19.791.045/ 0001; hipotecou, em sexto lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo= Horizonte,A cedula foi tambem registrada sob nº 981, livro 3-1, nesta data. = Contagem, 03 de abril de 1981.

R-9- 3.093 -HIPOTECA-(setimo grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para dia 03 de dezembro de 1982, no valor de CR$ 6.389.000,00; a devedora e emitente ARTEFATOS = HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC.nº 19.791.045

// SEGUE VERSO//

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Solicitado por: 37816306768 - Data da Solicitação: 20/07/2023 18:47

R-9- 3.093 - HIPOTECA - Continuação: x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x /0001; hipotecou, em setimo lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel = desta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte. A cedula foi tambem registrada sob o nº 982, livro 3-2, nesta data. Contagem, 03 de abril de 1981.

45672 R-10- 3.093- HIPOTECA- (oitavo grau)- Certifico que por cédula de crédito in-= dustrial, emitida em 23 de junho de 1.981, com vencimento para dia 23 de junho de 1.982, no valor de CR$ 67.814.800,00 (sessenta sete milhões, oitocentos quatorze mil, oitocentos cruzeiros); a devedora e emitente ARTEFATOS HERCULES S/A -INDUSTRIA E COMERCIO, com séde nesta comarca, CGC/MF sob nº 19.791.045/0001 ; hipotecou, em oitavo lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com séde em Belo Horizonte. A cédula foi também registrada sob nº 1.110, livro 3-2 , nesta data. == Contagem,22 de julho de 1.981.

45673 R-11-3.093- HIPOTECA- (nono grau)- Certifico que por cédula de crédito indus-= trial, emitida em 23 de junho de 1.981, com vencimento para dia 23 de junho de 1.983; no valor de CR$ 34.353.550,00 (trinta quatro milhões, trezentos cinquenta três mil, quinhentos cinquenta cruzeiros); a devedora e emitente ARTEFATOS= HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com séde nesta comarca, CGC/MF sob nº 19 . 791.045/0001; hipotecou, em nono lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matricula ao credor, BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com séde = em Belo Horizonte. A cédula foi também registrada sob nº 1.111, livro 3-1, nesta data. Contagem, 22 de julho de 1.981.

52491 AV-12 - 3.093- PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO- HIPOTECA REGISTRADA SOB Nº R-5. == Certifico que a hipoteca registrada sob nº R-5, teve seu vencimento prorrogado= para dia 30 de dezembro de 1.982, conforme aditivo averbado à margem do regis-- tro nº 529, livro 3-1, nesta data. Contagem, 04 de janeiro de 1.982.

59516 R-13- 3.093- PENHORA-- Certifico que o imóvel desta matrícula foi penhorado nos autos 3.177, de execução que BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG move a ARTEFATOS HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO , e outros, na importância = de CR$115.703.828,24. Depositário: a própria executada. Ficam arquivados: cópia do mandado de citação e penhora, cópia do auto de penhora e cópia do laudo de avaliação. Processo em curso perante o Juizo da 1a. Vara Cível desta comarca . Contagem, 26 de maio de 1.982.

89655 R-14- 3.093- PENHORA - Certifico que o imóvel desta matricula foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 5.422 que FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL moveu contra ARTEFATOS HERCULES S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO, na importância de Cr$61.067.457,06 Depositário: A propria executada. Ficam arquivados: Mandado de Averbação assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2a. Vara Cível, Dr. William Silvestrini aos 13/06/84; Cópia do Mandado de Citação e Penhora e Cópia do auto de penhora e deposito. Contagem-MG, 13 de junho de 1985.

J. M. Vasconcellos Oficial do Registro RSS

SEGUE À FL. 10-B

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Solicitado por: 37816306768 - Data da Solicitação: 20/07/2023 18:47

REGISTRO GERAL FL. 10-B

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2 ANO: 1.976

MATRÍCULA N.º 3.093 DATA 17 / 09 / 76

R-15- 3.093- (Prenotação n. 195.658) - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - Certifico que conforme mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas e Registro Públicos desta Comarca, aos 15 de dezembro de 1997, extraído dos autos nº 07992008930-1 que ELETROMOTORES WEG S/A moveu contra ARTEFATOS HÉRCULES S/A, a titularidade do imóvel desta matricula foi transferida para a empresa, HÉRCULES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC n. 28.815.058/0001-02. Fica arquivado. (Emol: R$17,52 - Art. 40: R$3,50). Contagem-MG, 08 de janeiro de 1998.

AV-16- 3.093 - (Prenotação n. 195.658) - Certifico que ficam canceladas as hipotecas registradas sob R-2, R-4, até R-11 e penhoras registradas sob R-13 e R-14, desta matricula, em razão do registro acima. Contagem-MG, 08 de janeiro de 1998.

R-17-3.093- (Prenotação n. 235.974) - PENHORA DO LOTE 04 (QUATRO) - Certifico que, cumprindo mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos desta Comarca, de 29 de novembro de 2002, passado nos autos nº 07996008820-5 - Ação de Execução que PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM move contra ARTEFATOS HÉRCULES S/A, é registrada a PENHORA referente apenas ao lote 04 (quatro) desta matrícula. Depositário: Lúcia Helena Cantalice Madeira. Fica arquivado o mandado. Contagem-MG, 10 de dezembro de 2002.

AV-18-3.093- (Prenotação nº 280.551)- ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS PELA FAZENDA NACIONAL - Certifico que conforme Ofício GAB/DRF/CON nº 682/2007, datado de 06 de junho de 2007, firmado por Mário Hermes Soares Campos, Delegado da Receita Federal do Brasil em Contagem, é transcrito o seguinte extrato de Termo de Arrolamento do contribuinte HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 28.815.058/0001-02, na forma do disposto na Lei n. 9.532/97 e Instrução Normativa IN/SRF n. 143/98: "Lotes 04, 05 e parte do lote 03, que se localizam na quadra 17 da Cidade Industrial Juventino Dias, na Cidade de Contagem, com área aproximada de 12.228,00m2, com benfeitorias e construções de prédios e galpões." O SUJEITO PASSIVO FICA OBRIGADO A COMUNICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, À RECEITA FEDERAL (SRF) A ALIENAÇÃO OU A TRANSFERÊNCIA DE QUALQUER DOS BENS OU DIREITOS ARROLADOS, E O TITULAR DO ÓRGÃO DE REGISTRO DEVERÁ COMUNICAR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, À UNIDADE DA SRF A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA. Fica arquivado o Ofício. Contagem-MG, 14 de junho de 2007.

AV-19-3.093- (Prenotação n. 282.508) - CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora registrada sob n. R-17, desta matrícula, conforme mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal desta Comarca, aos 25 de julho de 2007, extraído dos autos nº 079 96 008820 5. Fica arquivado. Contagem-MG, 06 de agosto de 2007.

R-20-3093 - (Prenotação n. 521113 - Data: 09/11/2021) - **PENHORA** - Certifico que, conforme Auto de Penhora e Avaliação da 2ª Vara do Trabalho de Contagem, MG, de 09 de novembro de 2021, extraído dos autos nº 0010350.89.2016.5.03.0030 - Ação de Execução que LÚCIA HELENA CANTALICE MADEIRA move contra HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Valor do Débito: R$837.517,32. Fica arquivado. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4527-8. Selo Eletrônico: FFG/79368. Código de Segurança: 4050-6681-7846-1133). Contagem-MG, 17 de novembro de 2021.

Continua no verso

PARA CUMPRIMENTO DO ART. 19 § 1º DA LEI 6.015/73 - VALIDADE DE 30 DIAS
CERTIDÃO

Solicitado por: 37816306768 - Data da Solicitação: 20/07/2023 18:47

REGISTRO GERAL FL. 10-B VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2 MATRÍCULA N.º 3.093 CONTINUAÇÃO

AV-21-3093 - (Prenotação n. 519575 - Data: 13/10/2021) - **INDISPONIBILIDADE** - HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 28.815.058/0001-02. - Indisponível pelo protocolo CNIB nº 202110.0815.01857071-IA-600, importado em 08 de outubro de 2021, por determinação da 6ª Vara do Trabalho de Contagem, MG, processo nº. 00106847520175030164. (Emol.: R$0,00, Tx. Fisc.: R$0,00, Total: R$0,00, ISSQN: R$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4135-0. Selo Eletrônico: FOI/35045. Código de Segurança: 3702-7401-5231-8304). Contagem-MG, 29 de março de 2022.

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Solicitado por: 37816306768 - Data da Solicitação: 20/07/2023 18:47